

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o registro da quilometragem do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e sua atualização a cada expedição de novo Certificado de Registro de Veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o registro da quilometragem do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e sua atualização a cada expedição de novo Certificado de Registro de Veículo.

Art. 2º Os arts. 104 e 123 da lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104

.....
§ 8º Após a vistoria de que trata o *caput*, o valor exibido pelo odômetro do veículo será comunicado ao Renavam.” (NR)

“Art. 123

.....
§ 4º A comunicação de que trata o § 3º incluirá informação do valor exibido pelo odômetro do veículo.

§ 5º A informação de que trata o § 4º poderá ser acessada pelo proprietário do veículo, ou por aquele por ele autorizado, por meio eletrônico, conforme regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 9 6 7 5 1 9 8 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa a oferecer ao cidadão ferramenta útil na prevenção e identificação de golpes nas operações de compra e venda de veículos. O objetivo é evitar que o comprador seja enganado com relação à quilometragem real do veículo usado.

O odômetro, sistema de contagem da distância percorrida pelo veículo ao longo de sua existência, é um indicador relevante da provável condição do veículo, especialmente de seus componentes internos. Com base na quantidade de quilômetros rodados pode-se ter alguma noção do desgaste de peças importantes. Essa informação é frequentemente considerada por quem busca adquirir um veículo pode ser determinante para a decisão de compra.

Contudo, a despeito do avanço tecnológico, pessoas mal-intencionadas, com as ferramentas adequadas, conseguem violar esses dispositivos e alterar o valor exibido pelo odômetro. Dessa forma, são capazes de diminuir o valor referente à quantidade de quilômetros rodados do veículo o que, naturalmente, pode elevar seu valor de venda de forma artificial.

Assim, a proposta tenciona criar mecanismo que obrigue que o valor exibido pelo odômetro durante as vistorias feitas pelo órgão de trânsito quando da transferência do veículo seja registrado no Renavam. Dessa forma, o comprador interessado poderá verificar se o valor exibido durante o processo de venda é coerente com a última informação disponível na base de dados da autoridade de trânsito.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares apoio à matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO



* C D 2 2 9 6 7 5 1 9 8 5 0 0 *